

CONTRATO GMS Nº 1109/2021

**CONTRATO Nº 1109.2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA ENVIO E RECEPÇÃO DE MENSAGENS CURTAS (SMS) PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, CEP 80.520-174, Bom Retiro, Curitiba-PR, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Leandro Victorino de Moura, CPF nº 034.340.739-65, e seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Pedro Carlos Carmona Gallego, CPF nº 185.945.909-97, doravante denominada **CELEPAR**; e

**ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, Uberlândia-MG, representada por seu Coordenador de Vendas Governo, o Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, CPF nº 047.399.926-98, e por seu Consultor de Vendas Governo, o Sr. Raphael Olimpio Ferreira, CPF nº 118.579.136-12, doravante designada **CONTRATADA**;

resolvem celebrar este contrato, conforme proposta datada de 25/02/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1624/2020 - Celepar de 13/01/2021 e seus anexos, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 4.880/2001, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 Pelo presente instrumento a contratada obriga-se a prestar serviços de intermediação para envio e recepção de mensagens curtas (SMS) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), por meio de sistema informatizado e serviços correlacionados, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o especificado nas cláusulas, anexos e condições a seguir.
- 1.2 O regime de execução será por preço unitário.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021****2 CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentou conforme o prazo estabelecido, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste instrumento, conforme determina o artigo 70 da Lei 13.303/16, a qual foi apresentada na seguinte condição:

2.1.1 Seguro-garantia.

2.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual inicialmente exigido com base no valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela Celepar.

2.3 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

2.4 A garantia subsistirá por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. A liberação poderá ocorrer antes deste prazo desde que a contratada comprove perante a Celepar o cumprimento integral de suas obrigações, que se dará por meio do aceite definitivo. No corpo da apólice do seguro-garantia e na fiança bancária, conforme o caso, deverá estar explicitada sua vigência.

2.5 No caso de prorrogação deste instrumento contratual, deverá ser apresentada renovação também da garantia, contemplando os requisitos de vigência do item 2.4 e os novos valores referentes ao acréscimo constante do termo aditivo que será assinado.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

3.2 Garantir a melhor qualidade do objeto contratado, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

- 3.3 Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, toda a documentação necessária para a realização das atividades, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.4 Arcar com todos os gastos resultantes da execução contratual bem como todas as despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, licenças, autorizações, franquias, marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 3.6 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 3.7 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Celepar quanto à prestação do serviço.
- 3.8 Prestar à Celepar, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.
- 3.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.10 Responder pelos danos causados diretamente à Celepar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Celepar.
- 3.11 A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.11.1 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Celepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 3.12 Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 2485/2019 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar.
- 3.13 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

- 3.14 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 3.15 É de responsabilidade da contratada prover e manter todo e qualquer meio necessário para que o tráfego de SMS entre a Celepar e o usuário da telefonia móvel ocorra sem problemas:
- 3.15.1 Na eventualidade de problemas oriundos nos sistemas das operadoras móveis com impacto no serviço de envio e recebimento de SMS, é de responsabilidade da contratada providenciar soluções e atuar junto às operadoras para que o serviço volte a ser prestado a contento.
- 3.16 É de responsabilidade da contratada tratar todas as informações relacionadas a portabilidade numérica de forma que as mensagens sejam entregues sem necessidade de que a Celepar tenha que informar a qual operadora celular pertence o número de destino.
- 3.17 As informações cadastrais e os dados dos SMS trafegados, tais como destinos ou origens, conteúdos e datas, são sigilosos e não poderão ser divulgados nem fornecidos a terceiros em hipótese alguma, salvo sob autorização formal específica para esse fim, concedida pela Celepar.
- 3.18 A contratada garantirá o envio de todas as mensagens até as operadoras de comunicação móvel, recebendo as confirmações de entrega das mesmas, com exceção das operadoras que, comprovadamente, não forneçam esse serviço. A contratada deverá informar à Celepar quais operadoras não fornecem tal serviço.
- 3.19 Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer, de forma irrestrita, serviços de suporte e manutenção de seus sistemas e serviços, abrangendo toda e qualquer manutenção de forma que os serviços e sistemas da contratada operem em condições normais de funcionamento.
- 3.20 Todas as despesas incorridas pela contratada para sanar defeitos durante o período de vigência do contrato serão de sua responsabilidade.
- 3.21 Todas as atualizações dos sistemas Web e Web Service deverão ser avisados por escrito pela contratada para a Celepar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser enviado uma lista (changelog) com as mudanças ou correções feitas.
- 3.22 Entende-se como atualização dos sistemas a correção de falhas, inclusão de nova funcionalidade ou atualização de funcionalidade existente sem impacto significativo no funcionamento geral do sistema.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

- 3.23 A contratada deverá formalizar com antecedência mínima de 3 meses a respeito de qualquer alteração, migração ou mudança com grande impacto nos sistemas em uso, que implique em retrabalho pela equipe técnica da Celepar para adequação de suas aplicações.
- 3.24 Todos os requisitos técnicos exigidos no edital e seus anexos deverão continuar sendo atendidos pelo sistema após a alteração/migração/atualização.
- 3.25 A Celepar se reserva ao direito de não aceitar a alteração/migração/atualização, caso não haja interesse técnico-financeiro.
- 3.26 Fornecer informação e solucionar dúvidas a respeito do serviço.
- 3.27 Fornecer orientação operacional.
- 3.28 Identificar eventuais problemas nas funcionalidades.
- 3.29 Gerenciar o chamado original.
- 3.30 Garantir em seu ambiente total segurança e privacidade das informações geradas pela Celepar.
- 3.31 A contratada se responsabilizará em abrir imediatamente chamado na Operadora de telefonia celular, na ocorrência de qualquer problema relacionado a operadora.

**4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR**

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 4.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos neste contrato e/ou no objeto contratado, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 4.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.
- 4.4 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este contrato.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.
- 4.6 Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando devidamente identificados, livre acesso aos equipamentos/locais para a execução dos serviços objeto deste contrato, no horário de expediente da unidade, ou fora destes horários desde que previamente comunicado à fiscalização.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

4.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada ou pela Celepar, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto do contrato.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO PATRIMONIAL E AUTORAL**

5.1 Os direitos patrimoniais e autorais de serviços técnicos especializados desenvolvidos passam a ser de propriedade da Celepar, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

**6 CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 O prazo e condições de execução dos serviços estão previstos no Termo de Referência nº 53/2020.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO**

7.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Celepar, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1 Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;

7.1.2 Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;

7.1.3 Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;

7.1.4 Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;

7.1.5 Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

7.1.6 Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;

7.1.7 Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;

7.1.8 Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

- 7.1.9 O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.10 O Fiscal do Contrato anotarà as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;
- 7.1.11 A contratada tem direito a obter cópia dos registros mediante solicitação.

**8 CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 A subcontratação somente será admitida após prévio e expresse aceite da Celepar e mediante a comprovação de que o subcontratado possui qualificação técnica, jurídica e fiscal e que preenche as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada. Quanto à qualificação técnica e às condições para a contratação, será observada a pertinência e a proporcionalidade entre o exigido no edital para a contratada e a parcela do objeto que foi subcontratada.
- 8.1.1 Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por microempresa ou empresa de pequeno porte que se beneficiou do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.
- 8.1.2 A subcontratação deve ser devidamente justificada, permanecendo a contratada como responsável pelos serviços.

**9 CLÁUSULA NOVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 A Celepar pagará à contratada os valores discriminados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Envio e recepção de mensagens curtas (SMS) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME)	104.211.203	R\$ 0,0373	R\$ 3.887.077,87
<b>três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setenta e sete reais e oitenta e sete centavos</b>				

- 9.1.1 A Celepar não está obrigada a trafegar uma quantidade mínima de SMS por mês.
- 9.2 O preço do objeto inclui:

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

- 9.2.1 Remuneração da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da contratada;
- 9.2.2 Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
- 9.2.3 Infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
- 9.2.4 Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- 9.2.5 Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 9.3 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e)/Fatura, emitida e entregue impreterivelmente até o último dia útil do mês da prestação de serviço, para pagamento no dia 20 (vinte) do mês subsequente a data de emissão da Nota Fiscal, bem como demais condições previstas no Termo de Referência 53/2020.
- 9.4 O pagamento será efetuado, desde que:
  - 9.4.1 Devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais eletrônicas, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;
  - 9.4.2 Sejam apresentados e aceitos como corretos pela Celepar os documentos relacionados no item 14.6 do Termo de Referência nº 53/2020;
  - 9.4.3 Não apresente a hipótese de retenção dos créditos da contratada decorrentes da Celepar ser acionada judicialmente.
- 9.5 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a Celepar comunicará formalmente a contratada. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades ou Acordo de Níveis de Serviços - ANS.
- 9.6 Na nota fiscal eletrônica/fatura emitida pela contratada deverá constar o mês de referência da prestação dos serviços, com discriminação do tipo de serviço.
  - 9.6.1 A nota fiscal deverá estar corretamente preenchida com a razão social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, CNPJ 76.545.011/0001-19, Rua Mateus Leme, 1561, Bairro Bom Retiro, Curitiba – PR, CEP 80.520-174.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

- 9.7 O primeiro e o último faturamento serão proporcionais ao número de dias da efetiva prestação dos serviços no mês de referência, utilizando-se o mês civil.
- 9.8 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: depósito no Banco do Brasil, agência: 1893-7, Conta corrente: 7344-X.
- 9.8.1 Caso a forma indicada na proposta tenha sido o pagamento por boleto bancário, a contratada deverá entregar o mesmo na Celepar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.
- 9.9 Para efetivação do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 9.9.1 No caso da contratada optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal eletrônica pela filial), deverá comprovar previamente a regularidade fiscal/jurídica da respectiva filial.
- 9.10 A nota fiscal eletrônica também deverá ser adequada ao objeto do presente contrato.
- 9.11 As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: [cofor@celepar.pr.gov.br](mailto:cofor@celepar.pr.gov.br), impreterivelmente dentro do mês da prestação do serviço/entrega do material.
- 9.12 A contratada, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e que emitir nota fiscal eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.
- 9.12.1 A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela Celepar, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.
- 9.13 A Celepar não efetuará pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de *factoring*.
- 9.13.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, com a consequente instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 9.14 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Celepar devolverá à contratada, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

9.15 Decorrido o prazo para pagamento, sendo o atraso imputado à CELEPAR e desde que a CONTRATADA não concorra para o evento, o valor devido será atualizado pelo índice do IPCA acumulado no último período disponível, calculado na proporção de dias de atraso e considerando-se o dia do vencimento (inclusive) até o dia imediatamente anterior a data do efetivo pagamento, acrescido de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados na proporção de dias de atraso.

9.16 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

10.1 No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:

10.1.1 Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Celepar, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

10.1.2 MULTA: conforme previsto no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência nº 53/2020.

10.1.3 Suspensão: do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Celepar pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.1.3.1 A suspensão citada no item 10.1.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

- 10.2 No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1 multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- 10.2.2 publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do § 5º, do artigo 6º da Lei 12.846/2013.
- 10.2.2.1 Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, previsto no item 10.2.1, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 10.3 As infrações elencadas no item 10 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A..
- 10.4 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 10.4.1 A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Celepar, sejam eles materiais ou morais.
- 10.4.2 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a contratada de cumprir as obrigações contratuais.
- 10.4.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.
- 10.4.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

pagamentos eventualmente devidos pela Celepar ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 10.4.5 Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Celepar, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- 10.4.6 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 10.4.7 O valor das multas serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro item que venha a substituí-lo.
- 10.4.8 A Celepar comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 10.4.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.
- 10.4.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.
- 10.4.11 As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

- 11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do RILC da Celepar.
- 11.2 Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Celepar.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1 O contrato será reajustado adotando-se como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período, podendo ser negociado, e registrado através de apostila, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) solicitação pelo contratado dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;

**CONTRATO GMS Nº 1109/2021**

b) no primeiro reajuste, prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços ou do orçamento a que a mesma se referir;

c) nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros;

12.2 Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte do contratado, anterior à prorrogação, haverá a preclusão do direito.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO**

13.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 158 do RILC da Celepar e as hipóteses previstas no Termo de Referência nº 53/2020.

13.2 A Celepar poderá aplicar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas situações em que a contratada der causa à rescisão, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3 O contrato também poderá ser rescindido por acordo das partes, desde que devidamente justificado e reduzida a termo.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato são de capital de giro próprio.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

15.1 As eventuais tolerâncias por parte da Celepar ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

16.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

16.1.1 Edital de Pregão Eletrônico com todos os seus anexos;

16.1.2 Termo de Referência nº 53/2020.

16.1.3 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada.

CONTRATO GMS Nº 1109/2021

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, (Assinado e datado digitalmente).

TESTEMUNHA:

1) \_\_\_\_\_

**LEANDRO VICTORINO DE MOURA**

Diretor Presidente  
da CELEPAR

(Assinado digitalmente)

**PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO**

Diretor Administrativo Financeiro  
da CELEPAR

(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHA:

2) \_\_\_\_\_

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**

Coordenador de Vendas Governo  
da **ALGAR**

(Assinado digitalmente)

**RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA**

Consultor de Vendas Governo  
da **ALGAR**

(Assinado digitalmente)



ePROCOLO



Documento: **20MINUTACONTRATO1109.2021ALGARAssinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 03/05/2021 11:38, **Denice Sgarboza Maia** em 03/05/2021 12:31, **Jucimar Moura dos Santos** em 03/05/2021 17:46, **Leandro Moura** em 06/05/2021 16:58.

Assinado por: **Jose Enes Mateus** em 03/05/2021 12:29.

Inserido ao protocolo **17.018.920-5** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 03/05/2021 10:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**45a89988aaa5ff8303c6cf1ea1a378ad**.